



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Resumo de Ata da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24 de fevereiro de 2011.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2011, às 10:00 horas, reuniu-se, em Sessão Ordinária, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma regimental para apreciação das matérias constantes da ordem do dia. Em pauta a **APRECIÇÃO: PEDIDO DE REMOÇÃO**, pelo critério de **merecimento**, para a Promotoria de Justiça da Cidade de **Neópolis**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Edyleno Ítalo Santos Sodré, Iúri Marcel Menezes Borges, Joelma Soares Macêdo de Santana, Maria Rita Machado Figueirêdo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral apresentou os registros funcionais de cada candidato, destacando aspectos, tais quais, desempenho, produtividade, presteza, frequência em cursos oficiais e relatórios encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Após a apresentação teve início o processo de votação para escolha dos candidatos. Cada Conselheiro proferiu o seu voto, na seguinte ordem: O Conselheiro **RODOMARQUES NASCIMENTO** votou motivadamente nos seguintes candidatos: **1) JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA**: A candidata **Joelma Soares Macedo de Santana** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra **habilitada** a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto: A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 17.11.2006, inobstante ainda não esteja titularizada. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. De seu assento funcional extrai-se a informação de existir, no decurso dos dois últimos anos, 1501 (hum mil quinhentos e um) movimentos junto ao sistema PROEJ, destacando-se entre eles o ajuizamento de 01 (uma) ação de improbidade em desfavor do então Prefeito da Barra dos Coqueiros, além de 06 (seis) ações civis públicas, dentre as quais merece registro a Ação Civil Pública movida objetivando garantir a nomeação de Defensores Públicos para os municípios de São Cristóvão e Itaporanga D'Ajuda, respectivamente, e a Ação Civil Pública ajuizada visando a impedir, ante a flagrante ilegalidade, a realização de concurso público em período eleitoral, na cidade de Carmópolis. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nas cidades onde atuou, a exemplo de sua importante contribuição para regularização do acondicionamento dos resíduos sólidos na cidade de Itabaiana, que culminou na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, além de firme postura assumida no enfrentamento à prostituição infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Neópolis. Aliás, nesse mesmo município logrou implantar o Conselho Tutelar e abrigos para crianças e adolescentes. Vê-se ser uma Promotora de Justiça proativa, portadora, ainda, de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nas áreas de Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade Tiradentes, no ano de 2002. A Indicada atende plenamente, portanto, aos critérios de produtividade e presteza previstos nas Resoluções nºs 002/2005-CNMP e 002/2007-CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis. É como voto. **2) RAIMUNDO BISPO FILHO**: O candidato **Raimundo Bispo Filho** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra **habilitado** a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto: O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público Sergipano



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

em 17.11.2006, tendo sido vitaliciado em 19.11.2008, conquanto ainda não se encontre titularizado. Ostenta vasta experiência profissional, porquanto exerceu anteriormente a Magistratura no Estado da Bahia (2002 a 2004) e a carreira do Ministério Público de Pernambuco (2004 a 2006). Ao longo de sua atuação perante este Parquet apresenta louvável desempenho no exercício de suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos, além de notória assiduidade e zelo em suas manifestações judiciais e extrajudiciais, consoante registrado no Relatório da Corregedoria-Geral, in verbis "(...) Promotor de Justiça Solicitante vem exercendo sua função com denodo e dedicação (...)". Realizou mais de 30 (trinta) júris, com sucesso na tese de acusação em 25 (vinte e cinco) deles. Ademais, revela incontestemente sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos nas Promotorias de Justiça onde atuou, havendo o registro de 489 (quatrocentos e oitenta e nove) movimentos junto ao sistema PROEJ, no decurso dos últimos 02 (dois) anos. Sob o enfoque da produtividade, destaca-se em seu assentamento funcional o ajuizamento de 02 (duas) ações cautelares, 01 (uma) ação de improbidade em desfavor de ex-gestor do município de Campo do Brito e 02 (duas) ações civis públicas. A primeira, visando a interdição da carceragem da Delegacia de Polícia do município de Tobias Barreto, e, a segunda, referente à implantação da municipalização do trânsito também em Tobias Barreto. O indicado, portanto, atende plenamente aos critérios de estabelecidos nas Resoluções nºs 002/2005-CNMP e 002/2007-CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis. É como voto. **3) IÚRI MARCEL MENEZES BORGES:** O candidato **Iúri Marcel Menezes Borges** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra **habilitado** para figurar na presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto: O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 17.11.2006, tendo sido vitaliciado em 26.11.2008, embora ainda não se encontre titularizado. Ostenta vasta experiência profissional. Teve excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, demonstrando notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Sobreleva-se a produtividade do Candidato que, no decurso do ano pretérito, ajuizou 06 (seis) ações civis públicas e 03 (três) ações de improbidade, merecendo destaque aquelas movidas em desfavor dos gestores municipais de Canindé do São Francisco, Riachão do Dantas, Pedrinhas e Boquim, em razão de contratação irregular de servidores. Realizou 20 (vinte) júris, dos quais 15 (quinze) deles com êxito da tese da acusação. Revelou incontestemente sensibilidade e capacidade profissional, com participação, no ano de 2010, em Cursos e Congressos Jurídicos Nacionais, a exemplo dos I e II Congressos Nacionais de Estudos Jurídicos de Direito Público, Civil e Processo Civil, cujos certificados atestam sua freqüência e aproveitamento, conforme positiva sua ficha funcional. Finalmente, o Candidato preenche, ainda, os critérios de produtividade e presteza antevistos nas Resoluções nºs 002/2005-CNMP e 002/2007-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis. É como voto. O Conselheiro **JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO** votou motivadamente nos seguintes candidatos: **1) IÚRI MARCEL MENEZES BORGES:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção por mérito para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis**, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado no 5º quinto da parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado à formação da lista tríplice com vista à promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

previstos em o **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, nenhum dos candidatos da **1ª quinta parte** da lista de antiguidade manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça vaga. Somente uma candidata integrante do 4ª parte da lista de antiguidade e os demais candidatos concorrentes candidatos integrantes do 5º quinto o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabida, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: " a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada exclusivamente por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado, que para a formação da lista tríplice para a promoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, deve-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, **os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência**, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **391 registros ou trâmite por Promotor** nas diversas Varas e Comarcas por onde tem atuado, isto porque continua sendo Promotor de Justiça Substituto apesar de vitaliciado, e por tal vem sendo designado com grande rotatividade para substituir colegas promotores de justiça em gozo de férias regulamentares e afastados por outras circunstâncias legais. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais e judiciais, sendo que a atuação extrajudicial é que dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das ações civis públicas e de improbidades deflagradas nas diversas Promotorias por onde passou em substituição. Anote-se as seguintes proposições relativas a ações civis públicas: Em Aracaju - **01 ação ajuizada**; em Canindé do São Francisco - **02 ações ajuizadas**; em Porto da Folha **03 ações ajuizadas**; em Arauá **03 ações ajuizadas**, em Boquim **01 ação ajuizada** e em São Cristóvão **01 ação ajuizada**. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Também apresentou nas datas aprazadas os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais nas Promotorias de Justiça por onde atuou como substituto. Ademais, vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PRESTEZA**: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. Acrescente-se que segundo informação da Corregedoria o candidato vem exercendo suas funções com denodo e dedicação. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato pontua, pois participou de dois Congressos no exercício de 2010, cujos certificados podem ser encontrados junto a sua pasta funcional. **EMPREENDEDORISMO** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este aspecto, o candidato não pontua, pois não apresentou com o seu pedido qualquer registro de ações de empreendedorismo. **COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO**: Quanto a este aspecto, o candidato não pontua, pois não apresentou com o seu pedido qualquer registro de ações que tivessem repercussão social relevante, que transformasse o meio social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que **VOTO** de forma favorável a remoção por



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

merecimento. **2) JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA:** A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção por mérito para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis**, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada no 5º quinto da parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, até os candidatos do 4º quinto da lista, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Comarca. Somente candidatos integrantes do 5º quinto o fizeram, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: " a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada exclusivamente por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a **letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado, que para a formação da lista tríplice para a promoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, deve-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, **os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência**, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público; c) o número de vezes que já tenha participado de listas. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação.

DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade.

PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1501 registros ou trâmite por Promotor nas diversas Varas e Comarcas por onde tem atuado, isto porque continua sendo Promotora de Justiça Substituta apesar de vitaliciada, e por tal vem sendo designada com grande rotatividade para substituir colegas promotores de justiça em gozo de férias regulamentares e afastados por outras circunstâncias legais. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais e judiciais, sendo que a atuação extrajudicial é que dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva a par das ações civis públicas e de improbidades mais recentes deflagradas. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Também apresentou nas datas aprazadas os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais nas Promotorias de Justiça por onde atuou como substituta. Ademais, vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão.

PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão.

FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, a candidata não pontua, pois não apresentou com o seu pedido qualquer registro de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios.

EMPREENDEDORISMO - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este aspecto, a candidata não pontua, pois não apresentou com o seu pedido qualquer registro de ações de empreendedorismo.

COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição.

DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, a



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

candidata não pontua, pois não apresentou com o seu pedido qualquer registro de ações que tivessem repercussão social relevante que transformasse o meio social. **NUMERO DE VEZES QUE TENHA PARTICIPADO DE LISTAS** - A candidata já fez parte de lista de merecimento por uma vez na Sessão do Conselho Superior do MPSE, **datada de 04.03.2009**. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que VOTO de forma favorável a remoção por merecimento. **3) SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**: A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção por mérito para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis**, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado no 5º quinto da parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado à formação da lista tríplice com vista à remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em **o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, nenhum dos candidatos da **1ª quinta parte da lista** de antiguidade manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça vaga. Somente uma candidata integrante do 4ª parte da lista de antiguidade e os demais candidatos concorrentes candidatos integrantes do 5º quinto o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabida, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: " a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada exclusivamente por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado, que para a formação da lista tríplice para a promoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, deve-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, **os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência**, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empenhamento no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **377 registros ou trâmite por Promotor** nas diversas Varas e Comarcas por onde tem atuado, isto porque continua sendo Promotor de Justiça Substituto apesar de vitaliciado, e por tal vem sendo designado com grande rotatividade para substituir colegas promotores de justiça em gozo de férias regulamentares e afastados por outras circunstâncias legais. Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais e judiciais, sendo que a atuação extrajudicial é que dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das ações civis públicas e de improbidades deflagradas nas diversas Promotorias por onde passou em substituição. Anote-se as seguintes proposições relativas a ações civis públicas: Em São Cristóvão atuando na Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial, ajuizou ação civil pública em face do Estado de Sergipe, pleiteando a interdição da carceragem da 12ª Delegacia metropolitana, sendo atendida a pretensão ministerial pelo Poder Judiciário. Na Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro, sendo o Curador dos Direitos da saúde, oportunidade em que foi interposta Ação Civil Pública ajuizada em face do Estado de Sergipe, para obrigá-lo a fornecer medicamentos a pessoa portadora de diabetes, dependente de insulina de alto custo. Ajuizou ação cautelar cível para coibir a realização de concurso público às vésperas de eleição municipal na cidade de General Maynard, Distrito Judiciário da Comarca de Carmópolis. Registro, ainda, na sua profícua atuação na área extrajudicial a tomada de alguns Termos de Ajustamentos de Condutas em procedimentos administrativos instaurados: Em Aquidabã, tomada de TAC's com o Município para garantir os direitos dos concursados para o cargo de agente de endemias e o pagamento da remuneração atrasada dos Conselheiros Tutelares; em Carmópolis, tomada de TAC com o objetivo de se instalar e manter programa de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco; na Comarca de Cristinápolis, tomada de TAC com a finalidade de interditar uma pocilga existente na cidade de Tomar do Gerú etc. Anote-se, ainda, resultante de sua atuação extrajudicial a expedição de várias recomendações a autoridades municipais: Na Comarca de São Cristóvão, expediu recomendação ao Prefeito, à Polícia, ao Conselho Tutelar e aos organizadores de um evento festivo que ocorrera na cidade, com o intuito de manter a ordem no seio da comunidade; expedição de Recomendação ao Poder Público Municipal para que adotasse medidas efetivas no combate ao mosquito da dengue; na Comarca de Carmópolis foi expedida Recomendação as autoridades municipais de trânsito no sentido de coibir a utilização de veículo automotor por pessoas que não possuísem habilitação, recomendando-se ainda a utilização de equipamentos de segurança, tendo como resultado a apreensão de diversos veículos, com destaque junto a imprensa; expedição de recomendação ao



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Executivo Municipal para que cumprisse as disposições da Lei Estadual 4.699/2002, no sentido de ser colocado no Balneário Parque das Mangueiras, guardião de piscina; ainda, na Comarca de Carmópolis, expedidas recomendações aos Chefes dos Executivos Municipais da Sede da Comarca e dos respectivos Distritos Judiciários, para a adoção de medidas efetivas no combate ao mosquito da dengue; recomendação com a finalidade de combater o Nepotismo; recomendação tratando do parcelamento do solo urbano, com o intuito de coibir a perturbação do sossego alheio, a poluição sonora, com repercussão positiva no seio da comunidade, com apreensões de aparelhos de som e geração de termos circunstanciados nas Delegacias dos Distritos da Comarca de Carmópolis; em Canindé do São Francisco, foi expedida recomendação às autoridades do Município no sentido de aprender animais soltos nas estradas, visando a evitar acidentes nas vias e responsabilizar os proprietários dos animais. Anote-se, mais, como destaque a interposição de Recurso de Apelação contra sentença que julgou improcedente a ação de improbidade administrativa, com desconsideração do conteúdo do Inquérito Civil, na Comarca de Nossa Senhora das Dores. Na Comarca de Arauá, o candidato movimentou uma série de procedimentos, perfazendo um total de 190, consoante histórico de movimentação do Proej. Na atuação judicial criminal registre-se a realização de mais de cinquenta júris nas diversas Comarcas por onde atuou; interposição de recursos de apelação na esfera criminal, quando oficiou na Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, destacando-se o recurso apelativo em ação penal em que se apurou a responsabilidade dos agentes pelo crime de roubo, com repercussão no Município de Lagarto, onde um dos acusados ameaçou a Magistrada durante a audiência de instrução. Em sua atuação Eleitoral participou de uma eleição extraordinária municipal na cidade de Graccho Cardoso, onde, de forma efetiva, ofereceu representações eleitorais, em face dos candidatos por captação ilícita de sufrágio e pesquisa eleitoral ilícita, assim como interpôs recurso contra a diplomação da Prefeita e do Vice-eleitos, conforme documentação constante nas fls. 01/15. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Também apresentou nas datas aprazadas os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais nas Promotorias de Justiça por onde atuou como substituto. Ademais, vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. Acrescente-se que segundo informação da Corregedoria o candidato vem exercendo suas funções com denodo e dedicação. Na Promotoria Criminal de Lagarto, encontrando o Gabinete com mais de 300 processos com vista ao Ministério Público, reduziu o quantitativo para 210 processos, tendo devolvido naquela oportunidade mais de 200 processos. Oficiando na 6ª promotoria Criminal de Aracaju e 11ª Vara Criminal, saneou os Gabinetes, tendo devolvido no mês mais de 500 processos, praticamente zerando o quantitativo de feitos com vistas ao Ministério Público. Anote-se que com relação às atividades judiciais, aquelas foram realizadas com presteza e sempre nos prazos estabelecidos em Lei, sendo exigido grande esforço por parte do candidato, pois à época não existia nas Promotorias assessores. **FREQÜÊNCIA ACURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato também se destaca, sendo autor do artigo "A valorização do inquérito



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

civil no processo judicial", publicado na Revista do Ministério Público de Sergipe. Pela sua operosa atuação junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, foi homenageado pelos servidores do Fórum da Comarca, pela Magistrada oficiante, pela imprensa escrita e falada do local. **EMPREENDEDORISMO** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Exemplo de empreendedorismo foi o ingresso de ação civil pública em face do Estado de Sergipe, pleiteando a interdição da carceragem da 12ª Delegacia metropolitana, localizada no centro da cidade de São Cristóvão, aonde vinha acontecendo várias fugas de detentos, tendo em vista a insalubridade das acomodações da Delegacia devido à omissão do Estado, cujo pleito mereceu ser acolhido pelo Poder Judiciário. **COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Registre-se sua atuação junto a Comarca de Arauá, por designação da Procuradoria-Geral de Justiça para dar resolutividade a inúmeras pendências naquela Comarca, precisamente, para atuar no combate à violência na cidade de Pedrinhas. Lá reuniu todas as autoridades civis, militares, órgãos da sociedade organizada, órgãos dos governos do Estado e dos Municípios Distritos da Comarca, traçando uma estratégia para solver a insegurança reinante na Comarca, tendo conseguido por sua atuação melhoria significativa na vida das pessoas da comunidade. Registre-se mais, sua participação em vários mutirões de júris. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** A tônica da atuação do candidato alcançou resolutividade tal que repercutiu na sociedade como ações transformadoras, e que modificaram para melhor o dia o dia do cidadão, em outras palavras fortaleceram a cidadania. Por exemplo: ações para obrigar entes públicos municipais a realizarem concursos públicos; o combate ao nepotismo no âmbito dos poderes públicos; recomendações para regularização de loteamentos; ação para obrigar o ente estatal a fornecer medicamentos à pessoa portadora de diabetes, dependente de insulina de alto custo etc. Anote-se, ainda sua atuação como palestrante do tema "Inovações nos procedimentos Criminais: Aspectos relevantes", em evento realizado pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, ocorrido em 28.11.2008. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que **VOTO** de forma favorável ao acolhimento de seu pedido de remoção por merecimento. O Conselheiro **CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO** votou motivadamente nos seguintes candidatos: **1) IÚRI MARCEL MENEZES BORGES:** Registro, inicialmente, que o Requerente **Iúri Marcel Menezes Borges** preenche os requisitos formais encartados na Constituição Federal e nas leis de regência da carreira do Ministério Público estadual, particularmente as disposições específicas consubstanciadas na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 61, IV) e na Lei Complementar Estadual nº 02/90 (§ 4º do art. 66). Habilitado, passo a justificar meu voto, considerando a vida funcional do candidato durante toda a sua carreira, como determina a lei, quanto aos critérios de operosidade e dedicação no exercício do cargo; desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais; número de vezes que já tenha participado de listas; bem como frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (Resolução CNMP nº 02, de 21 de novembro



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

de 2005). Asseverando que levarei em conta, ainda, a regulamentação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, nos termos da Resolução nº 02/2007 - CSMP, de 22 de março de 2007 (publicação de trabalho jurídico; prêmios relacionados com a atividade funcional e cumprimento das obrigações funcionais perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em especial a regularidade na apresentação dos relatórios). Serão considerados, ainda, os dados constantes do sistema APEP e PROEJ, gerenciados pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe. Passo, imediatamente à **JUSTIFICATIVA DO VOTO**: O Promotor de Justiça **Iúri Marcel Menezes Borges** tem se destacado no exercício da atividade ministerial nas Promotorias de Justiça para as quais foi designado. Apesar de vitaliciado ainda não se encontra titularizado. No entanto, sem embargo de não ter continuidade de atuação, observa-se, nas Promotorias de Justiça onde desempenhou as suas atribuições (Araúá, Estância, São Cristóvão, Boquim, Capela, Canindé, Porto da Folha, Itabaianinha e Aracaju), importante atuação funcional tanto na área judicial como extrajudicial. Especificamente no campo judicial, é de se registrar o ajuizamento de diversas ações civis públicas (Aracaju - 1, Canindé de São Francisco - 2, Porto da Folha - 3, Araúá - 3, Boquim - 1 e São Cristóvão - 1), resultado de atos de investigação prévios. Sensível ao cumprimento dos direitos fundamentais, particularmente os sociais, das ações ajuizadas pelo menos duas delas buscam concretizar direito à saúde, garantido constitucionalmente. Atento à irrestrita observância, pelos administradores públicos, dos princípios constitucionais gravados no art. 37 da Magna Carta (Administração Pública), especialmente nos municípios de Canindé de São Francisco e Araúá, aforou ações de improbidade, numericamente já registradas anteriormente. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que o Requerente, consoante comprova a sua pasta funcional, vem exercendo as suas atribuições com diligência e cuidados necessários à defesa dos direitos dos cidadãos, tendo elaborado peças e manifestações processuais com qualidade, segurança e refinados conhecimentos jurídicos. Especificamente na área de atuação judicial, nos últimos doze meses, somente no exercício das atribuições criminais, ofereceu setenta denúncias, o que demonstra, inequivocamente, o intenso labor desenvolvido. Preocupado com a sua atualização e formação profissional, participou, no ano de 2010, de dois importantes eventos jurídicos: Congresso Nacional de Estudos Jurídicos - Direito Público e II Congresso Nacional de Estudos Jurídicos - Direito Civil e Processo Civil. Por fim, é de se destacar que o Requerente cumpre regularmente com os seus deveres para com a Corregedoria-Geral. **ESTA A AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VOTO NO CANDIDATO INSCRITO. 2) RAIMUNDO BISPO FILHO**: Registro, inicialmente, que o Requerente **Raimundo Bispo Filho** preenche os requisitos formais encartados na Constituição Federal e nas leis de regência da carreira do Ministério Público estadual, particularmente as disposições específicas consubstanciadas na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 61, IV) e na Lei Complementar Estadual nº 02/90 (§ 4º do art. 66). Habilitado, passo a justificar meu voto, considerando a vida funcional do candidato durante toda a sua carreira, como determina a lei, quanto aos critérios de operosidade e dedicação no exercício do cargo; desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais; número de vezes que já tenha participado de listas; bem como frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (Resolução CNMP nº 02, de 21 de novembro de 2005). Asseverando que levarei em conta, ainda, a regulamentação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, nos termos da Resolução nº 02/2007 - CSMP, de 22 de março de 2007 (publicação de trabalho jurídico; prêmios relacionados com a atividade funcional e cumprimento das obrigações funcionais perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em especial a regularidade na apresentação dos relatórios). Serão considerados, ainda, os dados constantes do sistema APEP e PROEJ, gerenciados pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe. Passo, imediatamente à **JUSTIFICATIVA DO VOTO**: O Promotor de Justiça **Raimundo Bispo**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Filho tem se destacado no exercício da atividade ministerial nas Promotorias de Justiça para as quais foi designado. Apesar de vitaliciado ainda não se encontra titularizado. No entanto, sem embargo de não ter continuidade de atuação, observa-se, nas Promotorias de Justiça onde desempenhou as suas atribuições, importante atuação funcional tanto na área judicial como extrajudicial (São Cristóvão, Arauá, Campo do Brito, Itaporanga, Tobias Barreto, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro e em Promotoria Criminal de Aracaju). Especificamente na área extrajudicial, dignos de registro a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento visando suspender programas de doações de bens pela municipalidade em período eleitoral em Tobias Barreto e TAC com o fim de combater poluição atmosférica na cidade de Campo do Brito (Panificações e Mercarias), bem como em Nossa Senhora do Socorro. O sistema PROEJ assinala, nos últimos doze meses, 321 registros, o que denota intensa atividade funcional. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que o Requerente, consoante comprova a sua pasta funcional, vem exercendo as suas atribuições com denodo e dedicação e na elaboração das peças e manifestações processuais ateuve-se com qualidade, segurança e substanciosos conhecimentos jurídicos. De fato, registro o ajuizamento de importantes ações, inclusive na esfera eleitoral (Ações de Investigação Judicial Eleitoral), em Tobias Barreto, bem como promoveu diligências investigatórias objetivando a apuração de corrupção na gestão de secretário municipal, com ajuizamento da ação de busca e apreensão. Promoveu ainda medidas judiciais na Comarca de Tobias Barreto na área de segurança pública e trânsito. Na área criminal a sua atuação com destemor, como comprova a investigação pelo candidato empreendida, relacionada à denominada Operação Contra-Mão, da Polícia Federal/SE, que desarticulou quadrilha interestadual que fraudava procedimentos para aquisição de Carteiras Nacionais de Habilitação. Por fim, é de se destacar que o Requerente cumpre regularmente com os seus deveres para com os seus deveres para com a Corregedoria-Geral. O candidato já desempenhou nobres funções da Magistratura, como Juiz de Direito, além de membro do Ministério Público em outros Estados da Federação (Bahia e Pernambuco, respectivamente), circunstâncias que possibilitaram acumular experiência e maturidade para o exercício do cargo no Ministério Público de Sergipe, o que vem se revelando na sua atuação, apesar de, como destacado, ainda não se encontrar no exercício titular de uma Promotoria de Justiça. ESTA A AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VOTO NO CANDIDATO INSCRITO. **3) SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA:** Registro, inicialmente, que o Requerente Solano Lúcio de Oliveira Silva preenche os requisitos formais encartados na Constituição Federal e nas leis de regência da carreira do Ministério Público estadual, particularmente as disposições específicas consubstanciadas na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 61, IV) e na Lei Complementar Estadual nº 02/90 (§ 4º do art. 66). Habilitado, passo a justificar meu voto, considerando a vida funcional do candidato durante toda a sua carreira, como determina a lei, quanto aos critérios de operosidade e dedicação no exercício do cargo; desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais; número de vezes que já tenha participado de listas; bem como freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (Resolução CNMP nº 02, de 21 de novembro de 2005). Asseverando que levarei em conta, ainda, a regulamentação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, nos termos da Resolução nº 02/2007 - CSMP, de 22 de março de 2007 (publicação de trabalho jurídico; prêmios relacionados com a atividade funcional e cumprimento das obrigações funcionais perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em especial a regularidade na apresentação dos relatórios). Serão considerados, ainda, os dados constantes do sistema APEP e PROEJ, gerenciados pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe. Passo, imediatamente à **JUSTIFICATIVA DO VOTO:** O Promotor de Justiça **Solano Lúcio de Oliveira Silva** tem se destacado no exercício da atividade ministerial nas Promotorias de Justiça para as quais foi designado. Apesar de vitaliciado ainda não se encontra titularizado. No



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

entanto, sem embargo de não ter continuidade de atuação, observa-se, nas Promotorias de Justiça onde desempenhou as suas atribuições, importante atuação funcional tanto na área judicial como extrajudicial. Especificadamente no campo extrajudicial, é de se registrar a expedição de diversas Recomendações e instauração de procedimentos administrativos, muitos dos quais redundaram no ajuizamento de Ações Cíveis Públicas (interdição de cargeragem e fornecimento de medicamentos), além de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento. O sistema PROEJ assinala, nos últimos doze meses, 366 registros, o que denota intensa atividade funcional. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que o Requerente, consoante comprova a sua pasta funcional, vem exercendo as suas atribuições com denodo, dedicação e eficiência. De fato, registro intensa atuação judicial, particularmente na área criminal, com realização de mais de 50 (cinquenta) júris em diversas Comarcas (Araúá, Boquim, Umbaúba, Lagarto, Laranjeiras, São Cristóvão, Itabaiana e Aracaju). Averte-se que o Promotor de Justiça candidato é extremamente diligente e operoso. A título de comprovação do alegado, somente no mês de maio/2010, em uma única Promotoria Criminal, vinculada à 11ª Vara Criminal, saneou o Gabinete do Ministério Público, com atuação em quinhentos processos. Antes, em outubro de 2007, em apenas 15 dias funcionou em mais de 200 processos na Promotoria Criminal de Lagarto. Na Comarca de Araúá, particularmente no Município de Pedrinhas, que passava por um grave momento de instabilidade na Segurança Pública, as suas enérgicas ações proporcionaram uma significativa melhoria na vida das pessoas daquela comunidade. Teve, igualmente, destacada atuação eleitoral, com oferecimento de representações eleitorais por captação ilícita de sufrágio e pesquisa eleitoral ilícita, bem como recursos contra diplomação (Comarca de Aquidabã, Município de Graccho Cardoso). Na Comarca de Neópolis, onde atuou por mais tempo, a excelência do se agir lhe proporcionou homenagens da Magistrada local, dos servidores e, inclusive, da imprensa, por ocasião da conclusão do período de designação. Por fim, é de se destacar que o Requerente cumpre regularmente com os seus deveres para com a Corregedoria-Geral. ESTA A AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VOTO NO CANDIDATO INSCRITO. A Conselheira **MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FÓZ MENDONÇA** votou motivadamente nos seguintes candidatos: **1) IÚRI MARCEL MENEZES BORGES**: O Promotor **Iúri Marcel Menezes Borges** é assíduo, preparado para atuar nos diversos ramos do Direito e diligente. Apresenta bom desempenho em atividades extrajudiciais, apesar de vir sendo designado para inúmeras Promotorias, por períodos breves de tempo, o que dificulta este tipo de atuação. Com freqüência vem sendo encarregado de atualizar ou regularizar Promotorias problemáticas, conseguindo se desincumbir a contento destas missões. Durante o mutirão promovido pelo Poder Judiciário em conjunto com o Ministério Público, destacou-se pela grande capacidade de trabalho e presteza nas suas manifestações. Ao ocupar a Promotoria junto à 11ª Vara Criminal foi muito elogiado, gerando até reclamações ao ser designado para outra Promotoria, sendo elogiado também por outros juízes perante os quais oficiou. **2) SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**: O Promotor **Solano Lúcio de Oliveira Silva** é assíduo, diligente e possui elevados conhecimentos jurídicos. Na qualidade de substituto, atuou em diversas Comarcas, cumprindo suas atividades com zelo. Apresentou regularmente os relatórios e alimentou os sistemas informatizados obrigatórios, aplicando-se no exercício de suas tarefas. Possui as características e qualidades que serão decisivas para uma excelente atuação na Promotoria de Neópolis, razão porque voto em seu nome para integrar a lista tríplice de remoção para a referida Promotoria. **3) JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA**: A Promotora **Joelma Soares Macedo de Santana** é conhecida por sua proatividade e combatividade. Foi designada para officiar, como substituta, em diversas Promotorias, como Socorro (1ª e 2ª Promotorias), Araúá, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Promotoria Militar de Aracaju. Seus registros no PROEJ indicam boa atividade, apesar de períodos de afastamento por motivos de saúde e licença maternidade. Aprimorou seus conhecimentos jurídicos através de Curso de Especialização em



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Direito Público e demonstra, em redação de arrazoados e peças processuais, bom padrão técnico e diligência no cumprimento de suas atribuições. Pelo conjunto de qualidades que ostenta, indico seu nome para composição da lista de remoção para Neópolis. O Conselheiro **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA** votou motivadamente nos seguintes candidatos: **1) IÚRI MARCEL MENEZES BORGES**: O candidato é Promotor de Justiça Substituto tendo formulado tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis, atendendo aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2011, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. Ainda nessa análise preambular, sublinhe-se que o requerente ostenta, pelo prazo superior a 02 (dois) anos, o exercício funcional no correlato nível administrativo, além de não incidir nas demais vedações fixadas no artigo 51 do sobredito Regimento Interno. Enfrentando os critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 47, do multicitado Regimento Interno, que modelam essa espécie de provimento derivado, constata-se, pela documentação fornecida pelo setor de Recursos Humanos e pela Zelosa Corregedoria Geral, que o Requerente, malgrado ainda não titularize uma Promotoria de Justiça, vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, tendo realizado, somente no curto lapso temporal entre os meses novembro a dezembro de 2010, 137 audiências e 08 Sessões do Júri junto à Promotoria de Justiça Criminal da cidade de São Cristóvão. Ainda nesta senda meritória, realce-se que a importante atuação institucional também se fez sentir em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, Mutirões, sempre atendendo o Postulante, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição e sempre pautando o seu labor nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. Não se pode olvidar, de igual sorte, as destacadas agilidade, eficiência e tratamento extremamente respeitoso dispensado não só aos demais operadores do Direito, como também a servidores e jurisdicionados, fato, aliás, que vem rendendo ao ora Postulante múltiplos elogios por parte de Advogados e Juízes, com quais trabalhou. Outrossim, sublinhe-se que o Requerente se empenha na evolução do seu intelecto, tendo participado dos I e II Congressos Nacionais de Estudos Jurídicos, com foco nas searas dos Direitos Público, Civil e Processual Civil. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual voto neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Neópolis, com base na Lei Complementar nº 02/90 e nas Resoluções nº 02/2005 e nº 02/2007, ambas do Conselho Superior do Ministério Público. **2) RAIMUNDO BISPO FILHO**: O candidato é Promotor de Justiça Substituto tendo formulado tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis, atendendo aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2011, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. Ainda nessa análise preambular, sublinhe-se que o requerente ostenta, pelo prazo superior a 02 (dois) anos, o exercício funcional no correlato nível administrativo, além de não incidir nas demais vedações fixadas no artigo 51 do sobredito Regimento Interno. Enfrentando os critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 47, do multicitado Regimento Interno, que modelam essa espécie de provimento derivado, constata-se, pela documentação fornecida pelo setor de Recursos Humanos, pela Zelosa Corregedoria Geral e pelo próprio Requerente, que o mesmo, malgrado ainda não titularize uma Promotoria de Justiça, vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo. Nesta senda meritória, realce-se que a importante atuação institucional também se fez sentir em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, Mutirões, a exemplo do Mutirão Judicial de Júris, realizado na cidade de Nossa Senhora do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Socorro, sempre atendendo o Postulante, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição e sempre pautando o seu labor nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. Nesta quadra ainda cumpre anotar, somente a título de exemplificação da profícua atuação institucional do ora Requerente, a deflagração, por parte do mesmo, de inúmeros Inquéritos Cíveis na seara da educação pública, objetivando a reforma de unidades educacionais e a manutenção de programas sociais na área da criança e da adolescência, ambos na cidade de Tobias Barreto. Da mesma sorte, sublinhe-se a instrumentalização de Termos de Ajustamento de Conduta almejando o combate da poluição atmosférica e sonora nas cidades de Campo do Brito e Nossa Senhora do Socorro, a reestruturação física do prédio do Conselho Tutelar de Boquim, a deflagração de Ações de Investigação Judicial Eleitoral em desfavor de candidatos aos cargos dos Poderes Executivo e Legislativo da cidade de Tobias Barreto e de Ação Civil Pública visando a interdição da carceragem da Delegacia de Polícia de Tobias Barreto. Na senda criminal, merece destaque as Alegações Finais colocadas aos feitos que apuram os homicídios cometidos contra os ofendidos Carlos Gato e Cláudio Rotay. Corroborando todos os atributos já gizados, merece destacado registro que o Requerente, que já ostentou os cargos de Juiz de Direito no estado da Bahia e de Promotor de Justiça no estado de Pernambuco, sempre imprimiu uma acurada sensibilidade e atuação extremamente efetiva e exemplar na seara extrajudicial, proporcionando, assim, a almejada pacificação social de forma mais célere e eficiente. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual voto neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Neópolis, com base na Lei Complementar nº 02/90 e nas Resoluções nº 02/2005 e nº02/2007, ambas do Conselho Superior do Ministério Público. **3) SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA:** O candidato é Promotor de Justiça Substituto tendo formulado tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Neópolis, atendendo aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2011, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. Ainda nessa análise preambular, sublinhe-se que o requerente ostenta, pelo prazo superior a 02 (dois) anos, o exercício funcional no correlato nível administrativo, além de não incidir nas demais vedações fixadas no artigo 51 do sobredito Regimento Interno. Enfrentando os critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 47, do multicitado Regimento Interno, que modelam essa espécie de provimento derivado, constata-se, pela documentação fornecida pelo setor de Recursos Humanos e pela Zelosa Corregedoria Geral, que o Requerente, malgrado ainda não titularize uma Promotoria de Justiça, vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo. Ainda nesta senda meritória, realce-se que a importante atuação institucional também se fez sentir em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, na Comissão Especial para Elaboração de Planejamento e Controle do Ministério Público de Sergipe, em Mutirões, a exemplo do Mutirão Judicial de Júris, realizado na cidade de Nossa Senhora do Socorro, sempre atendendo o Postulante, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição e sempre pautando o seu labor nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. Como se não bastassem todos os atributos alinhavados, o Requerente trata-se de um Promotor de Justiça extremamente abnegado no trato dos reclamos sociais, mostrando-se sempre envolvido com a comunidade, atendendo com espírito humanitário todos os jurisdicionados que se socorrem do seu zeloso labor. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual voto neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Neópolis, com base na Lei Complementar nº 02/90 e nas Resoluções nº 02/2005 e



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

nº02/2007, ambas do Conselho Superior do Ministério Público. Encerrada a votação, foi apurado o seguinte resultado: O Promotor de Justiça **Iúri Marcel Menezes Borges obteve 05 (cinco) votos**; a Promotora de Justiça **Joelma Soares Macedo de Santana obteve 03 (cinco) votos**; o Promotor de Justiça **Raimundo Bispo Filho obteve 03 (três) votos** e o Promotor de Justiça **Solano Lúcio de Oliveira Silva obteve 04 (quatro) votos**. Deste modo a **LISTA TRÍPLICE** fora composta pelos Promotores de Justiça **Iúri Marcel Menezes Borges, Solano Lúcio de Oliveira Silva e Joelma Soares Macedo de Santana**, por ostentar a última candidata mencionada a melhor colocação na lista de antiguidade da respectiva entrância em comparação aos que obtiveram o mesmo número de votos, segundo prescrevem o artigo 66, §7º, da Lei Complementar nº 02/90 e o artigo 4º, da Resolução nº 02/2007 do CSMP. Com isso, por ter obtido maior votação entre os que integram a Lista Tríplice, impõe-se a Remoção do Promotor de Justiça **Iúri Marcel Menezes Borges para a Promotoria de Justiça da cidade de Neópolis**, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2) PEDIDO DE REMOÇÃO**, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Riachuelo, firmado pelos Promotores de Justiça: **Antônio Carlos Nascimento Santos (1º), Talita Cunegundes Fernandes da Silva (10ª), Suzy Mary de Carvalho Vieira (13ª), Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes (21ª), Renato Vieira Dantas Bernardes (26º), Alessandra Pedral de Santana (27ª), Edyleno Ítalo Santos Sodrê (28º), Joelma Soares Macêdo de Santana (32ª), Raimundo Bispo Filho (34º) e Solano Lúcio de Oliveira Silva (35º)**. No tocante a este pleito, o Conselho Superior apurou que o candidato Dr. **Antônio Carlos Nascimento Santos** é o que ostenta o maior tempo de efetivo exercício na respectiva entrância, motivo pelo qual, em conformidade com as normas insculpidas no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi o referido candidato automaticamente removido para a Promotoria de Justiça da cidade de Riachuelo, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **3) PEDIDO DE REMOÇÃO**, pelo critério de **merecimento**, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Japarutuba, firmado pelos Promotores de Justiça: **Adson Alberto Cardoso de Carvalho (23º), Alessandra Pedral de Santana (25ª), Alexandre Albagli Oliveira (9º), Edyleno Ítalo Santos Sodrê (26º), Etélio de Carvalho Prado Junior (21º), Iúri Marcel Menezes Borges (31º), Joelma Soares Macêdo de Santana (30ª), Maria Rita Machado Figueirêdo (27ª), Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (28ª), Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes (19ª), Paulo José Francisco Alves Filho (10º), Raimundo Bispo Filho (32º), Renato Vieira Dantas Bernardes (24º), Renê Antonio Erba (12º), Solano Lúcio de Oliveira Silva (33º), Suzy Mary de Carvalho Vieira (11ª), Talita Cunegundes Fernandes da Silva (8ª) e Tatiana Souto Quirino (22º)**. A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral apresentou os registros funcionais de cada candidato, destacando aspectos, tais quais, desempenho, produtividade, presteza, frequência em cursos oficiais e relatórios encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Após a apresentação teve início o processo de votação para escolha dos candidatos. Cada Conselheiro proferiu o seu voto, na seguinte ordem: O Conselheiro **RODOMARQUES NASCIMENTO** votou motivadamente nos seguintes candidatos: **1) JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA**: A candidata **Joelma Soares Macedo de Santana** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra **habilitada** a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto: A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 17.11.2006, inobstante ainda não esteja titularizada. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. De seu assento funcional extrai-se a informação de existir, no



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

decorso dos dois últimos anos, 1501 (hum mil quinhentos e um) movimentos junto ao sistema PROEJ, destacando-se entre eles o ajuizamento de 01 (uma) ação de improbidade em desfavor do então Prefeito e do ex-Secretário de Educação do município da Barra dos Coqueiros, além de 06 (seis) ações civis públicas dentre as quais merece registro a Ação Civil Pública movida objetivando garantir a nomeação de Defensores Públicos para os municípios de São Cristóvão e Itaporanga D'Ajuda, respectivamente, e a Ação Civil Pública ajuizada visando a impedir, ante à flagrante ilegalidade, a realização de concurso público em período eleitoral, na cidade de Carmópolis. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nas cidades onde atuou, a exemplo de sua importante contribuição para regularização do acondicionamento dos resíduos sólidos na cidade de Itabaiana, que culminou na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, além de firme postura assumida no enfrentamento à prostituição infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Neópolis. Aliás, nesse mesmo município logrou implantar o Conselho Tutelar e abrigos para crianças e adolescentes. Vê-se ser uma Promotora de Justiça proativa, portadora, ainda, de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nas áreas de Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade Tiradentes, no ano de 2002. A Indicada atende plenamente, portanto, aos critérios de produtividade e presteza previstos nas Resoluções nºs 002/2005-CNMP e 002/2007-CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba. É como voto. **2) PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO:** O candidato **Paulo José Francisco Alves Filho** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra **habilitado** a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto: O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciado em 21.03.2006. Teve excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, demonstrando qualidade técnica, zelo e expressivos conhecimentos em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Sobreleva-se a produtividade do Candidato que, no decurso dos dois últimos anos, ajuizou 1695 (mil seiscentos e noventa e cinco) movimentos junto ao sistema PROEJ. Realizou mais de 50 (cinquenta) júris em sua trajetória nas Promotorias de Justiça de Pacatuba, Aquidabã, Nossa Senhora do Socorro e Itabaiana. Revelou incontestável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nos municípios integrantes das Promotorias de Justiça para onde foi designado. Atualmente, exerce a função de Diretor do Núcleo Recursal do Ministério Público. Vê-se ser um Promotor de Justiça proativo, portador, ainda, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público, pela Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro, em 2009. Finalmente, o Candidato preenche, ainda, os critérios de produtividade e presteza previstos nas Resoluções nºs 002/2005-CNMP e 002/2007-CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba. É como voto. **3) TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA:** A candidata **Talita Cunegundes Fernandes da Silva** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra **habilitada** a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto: A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciada em 21.03.2006. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado apurada qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Do seu assento funcional extrai-se a informação de existir, no decurso do ano pretérito, 665 (seiscentos e sessenta e cinco) movimentos junto ao sistema PROEJ. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nas cidades onde atuou, a exemplo de sua importante contribuição para interdição do Estádio de Futebol de Itabaianinha, em razão da precária situação de sua estrutura, que colocava em risco iminente a integridade física dos freqüentadores. Vê-se ser uma Promotora de Justiça proativa, revelando especial interesse em seu aperfeiçoamento profissional, com participação em Cursos e Congressos Jurídicos Nacionais, a citar: V Congresso do Ministério Público do Nordeste e do XXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, cujos registros integram sua ficha funcional. A Indcada atende plenamente, portanto, aos critérios de produtividade e presteza previstos nas Resoluções nºs 002/2005-CNMP e 002/2007-CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba. É como voto. O Conselheiro **JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO** votou motivadamente nos seguintes candidatos: **1) RAIMUNDO BISPO FILHO:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção por mérito para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba**, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado no 5º quinto da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em **o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Comarca. Somente candidatos integrantes do 5º quinto o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu inciso **IV**, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (**grifo nosso**). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º** de nossa Lei de Regência que assim dispõe: " a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, **salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago**" (**grifo nosso**). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada exclusivamente por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "**b**" do **inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado, que para a formação da lista tríplice para a promoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, deve-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Anote-se por ser oportuno que o candidato pleiteante a remoção por merecimento comprovou com seu requerimento ter exercido os cargos de Juiz de Direito no Estado da Bahia e Promotor de Justiça no Estado de Pernambuco, revelando assim uma vasta experiência profissional na área de atuação jurídica. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

indigitado, **os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência**, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 490 registros ou trâmite por Promotor nas diversas Varas e Comarcas por onde tem atuado, isto porque continua sendo Promotor de Justiça Substituto apesar de vitaliciado, e por tal vem sendo designado com grande rotatividade para substituir colegas promotores de justiça em gozo de férias regulamentares e afastados por outras circunstâncias legais. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais e judiciais, sendo que a atuação extrajudicial é que dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das ações civis públicas e de improbidades mais recentes deflagradas. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, **todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público.** Também apresentou na data aprazada os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais nas Promotorias de Justiça por onde atuou como substituto. Ademais, vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. No tocante a sua brilhante atuação na área judicial registro: **Investigações relacionadas a operação "contra-mão", da Polícia Federal/SE, que desarticulou quadrilha interestadual que fraudava procedimentos para aquisição de CNHs (Carteiras Nacionais de Habilitação), na Comarca de Tobias Barreto. Por sua propositiva atuação mereceu receber a manifestação elogiosa de uma senhora residente naquela Comarca que assim se expressou à imprensa "quero parabenizar a atuação do Ministério Público na pessoa do Promotor Raimundo Bispo Filho, que deu o ponta-pé no desenrolar de toda essa quadrilha que atuava neste Município"; alegações finais no processo do Homicídio do Radialista Cláudio Rotay, também na Comarca de Tobias Barreto; petições iniciais de ações de investigação judicial eleitoral (AIJE) em face do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador eleitos no pleito de 2008, também na Comarca de Tobias Barreto; alegações finais em um dos processos que apurou o homicídio do sindicalista Carlos Gato, na Comarca de Arauá; recurso apelativo em face de decisão que**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

rejeitou inicial de ACP visando a criação de um segundo Conselho Tutelar na Comarca de Lagarto. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: **Tomada de TAC visando suspender programas de doações de bens pela Municipalidade de Tobias Barreto em período eleitoral; termos de ajustamento de conduta visando combater poluição atmosférica, nas Comarcas de Campo do Brito e Nossa Senhora do Socorro; termo de ajustamento de conduta visando a estruturação física e aquisição de veículo para o Conselho Tutelar na Comarca de Boquim.** **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. Acrescente-se que segundo informação da Corregedoria o candidato vem exercendo suas funções com denodo e dedicação. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato não pontua, pois não apresentou com o seu pedido qualquer registro de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios. **EMPREENDEDORISMO** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este aspecto, o candidato não pontua, pois não apresentou com o seu pedido qualquer registro de ações de empreendedorismo. **COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato pontua, pois apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: **termos de ajustamento de conduta visando combater poluição atmosférica, nas Comarcas de Campo do Brito e Nossa Senhora do Socorro; termo de ajustamento de conduta visando a estruturação física e aquisição de veículo para o Conselho Tutelar na Comarca de Boquim.** Investigações relacionadas a operação "contra-mão", da Polícia Federal/SE, que desarticulou quadrilha interestadual que fraudava procedimentos para aquisição de CNHs (Carteiras Nacionais de Habilitação), na Comarca de Tobias Barreto. Por sua propositiva atuação mereceu receber a manifestação elogiosa de uma senhora residente naquela Comarca que assim se expressou à imprensa "quero parabenizar a atuação do Ministério Público na pessoa do Promotor Raimundo Bispo Filho, que deu o ponta-pé no desenrolar de toda essa quadrilha que atuava neste Município. **Recurso apelativo em face de decisão que rejeitou inicial de ACP visando a criação de um segundo Conselho Tutelar na Comarca de Lagarto.** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que **VOTO** de forma



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

favorável a remoção por merecimento. **2) PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção por mérito para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Japarutuba**, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado no 5º quinto da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicado a formação da lista triplíce com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em **o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Comarca. Somente candidatos integrantes do 5º quinto o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista triplíce" (**grifo nosso**). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º** de nossa Lei de Regência que assim dispõe: " a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, **salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago**" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista triplíce, seja formada exclusivamente por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "**b**" do **inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, a fim de que seja completada a lista triplíce, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado, que para a formação da lista triplíce para a promoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, deve-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista triplíce. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, **os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência**, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma excelente produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **1695** registros ou trâmite por Promotor nas Promotorias de Justiça de Aquidabã, Pacatuba e Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto onde atuou. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais e judiciais, sendo que a atuação extrajudicial é que dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das ações civis públicas e de improbidades mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, **todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público.** Também apresentou na data aprazada os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais nas Promotorias de Justiça por onde atuou como substituto. Ademais, vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: **Tomada de TAC visando a aplicação e fiscalização da Lei nº 9294/96 (antifumo), tanto em locais públicos como aberto ao público, sendo a primeira medida desse jaez na capital; TAC visando garantir a possibilidade de desconto ao consumidor de empresas que prestam serviço de taxi; TAC visando impedir a venda casada nos cinemas da capital; TAC visando regularizar o atendimento médico na capital; ações judiciais exitosas contra planos de saúde, títulos de capitalização.** Tais providências foram resultante da atuação do candidato na **PROMOTORIA DO CONSUMIDOR E RELEVÂNCIA PÚBLICA DE ARACAJU.** Destaca-se de sua atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba as seguintes promoções: **TAC** e ações visando a melhoria na segurança pública; **TAC** e ações visando melhorias na área da saúde; **TAC** e ações visando melhorias na área da infância e juventude; **TAC** e ações visando a regularidade no pagamento de direitos dos servidores públicos; primeira tomada de **TAC** no combate ao nepotismo e ações civis públicas no combate ao nepotismo. Já na Promotoria de Justiça de Aquidabã, destacam-se as seguintes providências: Tomada de **TAC** e proposição de ações visando a melhoria na segurança pública; **TAC** e ações visando melhorias na área da saúde; **TAC** e ações visando melhorias na área da infância e da juventude; **TAC** e ações visando a regularidade no pagamento de direitos dos servidores públicos. Registre-se que a Promotoria de Justiça de Pacatuba sob a batuta do eminente Promotor de Justiça candidato, a primeira a tomar **TAC** e ajuizar ações contra o nepotismo. Anote-se as seguintes providências adotadas com sua atuação junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidabã: Tomada de **TAC** e promoção de ações visando a melhoria na segurança pública; **TAC** e ações visando melhorias na área de educação; **TAC** e ações visando melhorias na área da saúde; **TAC** e ações visando melhorias na área da infância e da juventude; **TAC** e ações visando melhorias na área do meio ambiente, destacando-se intervenções no matadouro, lixão e mercado municipal; ajuizamento de ações por atos de improbidade administrativa em face do atual gestor, Marcos Barreto e do ex-gestor **EURICO SOUZA.** No tocante a sua atuação no âmbito judicial destacam-se: Promoção de dezenas de ações por improbidade administrativa e criminais contra gestores públicos, destacando que



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

recentemente o **STJ** confirmou em definitivo com trânsito em julgado a condenação da atual Prefeita Diva Melo por crime de peculato em ação criminal deflagrada pelo eminente promotor candidato. Registre-se mais o fato de que o **TJSE** em janeiro do corrente ano, por unanimidade, confirmou a condenação por improbidade administrativa do ex-gestor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, resultante de ação proposta pelo candidato. **PRESTEZA**: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. Acrescente-se que segundo informação da Corregedoria o candidato vem exercendo suas funções com denodo e dedicação. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato pontua, apresentando com o seu requerimento o Certificado de Pós Graduação Lato Sensu no Curso de Especialização em **DIREITO PÚBLICO**, pela Universidade Cândido Mendes do Rio De Janeiro. Anote-se, ainda, o recebimento do prêmio **"FALA CONSUMIDOR"**. **EMPREENDEDORISMO** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este aspecto, o candidato pontua, pois comprovou com o seu requerimento as seguintes ações empreendedoras: Implantação do programa radiofônico **"O MINISTÉRIO PÚBLICO OUVE VOCÊ"**; realização de vários eventos de interesse público, com destaque das audiências públicas itinerantes. **COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Assume atualmente a Direção do Núcleo Recursal onde vem realizando as seguintes ações: Confecção de estudos jurídicos e peças processuais visando modificar decisões contrárias ao entendimento ministerial; realização de projeto visando o ajuizamento de ADIs em face de normas jurídicas municipais/estaduais eventualmente eivadas de inconstitucionalidade; interlocução e aproximação com todos os órgãos de execução do Ministério Público sergipano. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO**: Quanto a este aspecto, o candidato pontua, pois apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: **Implantação do programa radiofônico "O MINISTÉRIO PÚBLICO OUVE VOCÊ"**; realização de vários eventos de interesse público, com destaque das audiências públicas itinerantes; TAC e ações visando melhorias na área do meio ambiente, destacando-se intervenções no matadouro, lixão e mercado municipal; primeira tomada de TAC no combate ao nepotismo e ações civis públicas no combate ao nepotismo; tomada de TAC visando a aplicação e fiscalização da Lei nº 9294/96 (antifumo), tanto em locais públicos como aberto ao público, sendo a primeira medida desse jaez na capital; ações judiciais exitosas contra planos de saúde, títulos de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

capitalização etc. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que **VOTO** de forma favorável a sua remoção por merecimento. **3) ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA:** A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção por mérito para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba**, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado no 5º quinto da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em **o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Comarca. Somente candidatos integrantes do 5º quinto o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu inciso **IV**, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (**grifo nosso**). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º** de nossa Lei de Regência que assim dispõe: " a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada exclusivamente por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a **letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado, que para a formação da lista tríplice para a promoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, deve-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, **os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência**, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma excelente produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1146 registros ou trâmite por Promotor na 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação e Promotoria de Justiça da Comarca de Cristinápolis onde atuou e atua. Anote-se por ser importante no tocante ao critério objetivo Produtividade, que o candidato no exercício de 2010, segundo dados do PROEJ, foram instaurados 208 reclamações/procedimentos administrativos na Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Gerú. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais e judiciais, sendo que a atuação extrajudicial é que dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das ações civis públicas e de improbidades mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de **TAC**. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, **todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público.** Também apresentou na data aprazada os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais na Promotorias de Justiça onde atua como seu titular. Ademais, vem alimentando, em dia, os relatórios do **APEP**, e informando as atividades de Plantão. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: o regular fornecimento de merenda escolar por parte do município de Tomar do Gerú; a lotação de Defensor Público na Comarca de Cristinápolis; o oferecimento de alimentação para a população carcerária da DEPOL de Cristinápolis; aumento de efetivo policial em Cristinápolis e Tomar do Gerú; a proibição de transferência, para a DEPOL de Cristinápolis, de presos vinculados a outras Comarcas, entre outros pedidos; ações civis públicas por ato de improbidade administrativa envolvendo ex-agentes públicos de Tomar do Gerú. Tomada de TACs, criando prêmios de Eficiência Educacional na sede da Comarca e no Distrito Judicial de Tomar do Gerú, com o objetivo de fomentar a eficiência educacional, homenageando o Procurador de Justiça Dr. Gilberto Vila-Nova de Carvalho e o Dr. José Benito Leal Soares; outro **TAC** criando o Projeto Proteção Integral, com a finalidade de criar rede de proteção à Infância e juventude local; um terceiro **TAC** em parceria com o Ministério Público do Trabalho, objetivando disciplinar a criação de cargos e a investidura nestes, na sede da Comarca de Cristinápolis. No âmbito judicial na área penal vale registrar em sua produtiva atuação a promoção de denúncias criminais envolvendo quadrilhas especializadas em crimes de receptação de carga roubada, tráfico de drogas e roubo de carga; alegações finais relativas à operação Gavião, da Polícia Federal, uma com 65 laudas, outra com 119 laudas, outra com 25 laudas e outra com 35 laudas; apelação criminal em que se discute e argüi a não recepção do art. 385 do CPP, por ofensa ao sistema acusatório, tese que prestigia a atuação do Ministério Público no processo penal. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. Acrescente-se que segundo informação da Corregedoria o candidato vem exercendo suas funções com denodo e dedicação. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato pontua, apresentando com o seu requerimento produções no âmbito literário que foram publicadas a saber: estudo sobre o elemento subjetivo nos atos de improbidade administrativa, em livro (**Estudos sobre improbidade administrativa em homenagem ao Prof. J. J. Calmon de Passos**) publicado pela Ed. Lumen Juris, do qual é um dos Coordenadores; livro (romance) - "Estrada de Luz - **A História de Brasileiro de Deus**" - publicado pela Editora da UESC - Ilhéus-BA - 2002. **EMPREENDEDORISMO** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este aspecto, o candidato pontua, pois comprovou com o seu requerimento a seguinte ação empreendedora: Estudo a respeito da "A Intervenção do Ministério Público no processo civil: um convite à reflexão no ano da debutante", publicado em Revista do MP/SE e em sites especializados, tendo sido esta obra citada no voto do Conselheiro Drº Cláudio Barros Silva, no CNMP (vide sítio http://www.cnmp.gov.br/noticias_cnmp/documentos/voto-esfera-civil), em procedimento que disciplinou a matéria (intervenção do Ministério Público no processo civil): "Sobre isso, cabe referir, na esteira do entendimento de Alexandre Albagli Oliveira, membro do Ministério Público do Estado do Sergipe, que, a título de exemplo, um litígio particular envolvendo questão patrimonial revela interesse público? Genericamente, sim. Ou há dúvidas de que o cumprimento da lei, o atingimento da justiça, a composição dos litígios revelam interesse público? Vê-se, de passagem, que encontrar interesse público em um processo é tão fácil quanto encontrar água em um rio, pois ganharia Nobel as avessas quem não o enxergasse, genericamente, nas lides forenses. O que se tem em conta, entretanto, e que o interesse público que impõe a intervenção ministerial é aquele que tem repercussão social e diga respeito a sociedade como um todo. E, por isso, não se evidencia razão alguma para manifestação ministerial em temas em que envolvem apenas litígio patrimonial". **COLABORAÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Consiste na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Participação recente como membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na carreira de Membros do Ministério Público Sergipano, onde se destacou como excelente examinador, com inquirições judiciosas sobre os diversos temas jurídicos na esfera do Direto Penal e Processual Penal. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato pontua, pois apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: proposições de ações civis relativas ao regular fornecimento de merenda escolar por parte do município de Tomar do Gerú; ao oferecimento de alimentação para a população



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

carcerária da DEPOL de Cristinápolis; **TAC** criando o Projeto Proteção Integral, com a finalidade de criar rede de proteção à Infância e juventude local; promoção de denúncias criminais envolvendo quadrilhas especializadas em crimes de receptação de carga roubada, tráfico de drogas e roubo de carga; apelação criminal em que se discute e argüi a não recepção do art. 385 do CPP, por ofensa ao sistema acusatório, tese que prestigia a atuação do Ministério Público no processo penal. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que **VOTO** de forma favorável a sua remoção por merecimento. O Conselheiro **CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO** votou motivadamente nos seguintes candidatos: 1) **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**: Registro, inicialmente, que o Requerente **Alexandre Albagli Oliveira** preenche os requisitos formais encartados na Constituição Federal e nas leis de regência da carreira do Ministério Público estadual, particularmente as disposições específicas consubstanciadas na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 61, IV) e na Lei Complementar Estadual nº 02/90 (§ 4º do art. 66). Habilitado, passo a justificar meu voto, considerando a vida funcional do candidato durante toda a sua carreira, como determina a lei, quanto aos critérios de operosidade e dedicação no exercício do cargo; desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais; número de vezes que já tenha participado de listas; bem como freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (Resolução CNMP nº 02, de 21 de novembro de 2005). Asseverando que levarei em conta, ainda, a regulamentação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, nos termos da Resolução nº 02/2007 - CSMP, de 22 de março de 2007 (publicação de trabalho jurídico; prêmios relacionados com a atividade funcional e cumprimento das obrigações funcionais perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em especial a regularidade na apresentação dos relatórios). Serão considerados, ainda, os dados constantes do sistema APEP e PROEJ, gerenciados pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe. Passo, imediatamente à JUSTIFICATIVA DO VOTO: O Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira tem se destacado no exercício da atividade ministerial na Promotoria de Justiça de Cristinápolis onde vem atuando desde meados do ano de 2004. Tem passagem, mediante designação, em diversas Promotorias de Justiça em regime de substituição; cumulou a sua titularidade com a 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão em Aracaju e respondeu, ainda, pela Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de Aracaju e pelo Núcleo de Direitos à Educação. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que o Requerente, consoante comprova a sua pasta funcional, especificamente nas atividades judiciais mantém elevado padrão de trabalho, sob os aspectos qualitativo e quantitativo. Registra, ainda, que na elaboração das peças e manifestações processuais, ateu-se com qualidade, segurança e refinados conhecimentos jurídicos. Notícia que cumpre, regularmente, com suas obrigações para com o órgão correccional, encaminhando tempestivamente os expedientes e relatórios sob a sua responsabilidade e alimentando, em dia, os Relatórios do APEP. De fato, registro intensa atividade extrajudicial na Promotoria de Justiça que o candidato titulariza, evidenciando-se a celebração de diversos Termos de Ajustamento de Conduta. Destacam-se: criação do prêmio de eficiência educacional; criação do projeto proteção integral, objetivando a instituição de rede de proteção à infância e adolescência e, um outro, celebrado em parceria com o Ministério Público do Trabalho, com a finalidade de disciplinar a criação de cargos e a respectiva forma de investidura. É de se evidenciar que o Promotor de Justiça indicado, atento à defesa do patrimônio público, bem como zelando pela irrestrita dos princípios constitucionais da Administração Pública, ajuizou diversas ações de improbidade administrativa contra gestores do Município de Tomar do Geru. A sua relevante atuação extrajudicial possibilitou o ajuizamento de importantes Ações Cíveis Públicas, nos Municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru, com destaque para aquelas que buscavam o regular fornecimento de merenda escolar; a lotação de Defensores Públicos na Comarca; a alimentação



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

para a população carcerária e a que visava o aumento do efetivo policial. Na seara criminal, funcionou, com destemor e dedicação particular na redação de peças processuais (alegações finais, com cinqüenta e até com mais de cem laudas). Conforme dados registrados no sistema PROEJ, nos últimos doze meses promoveu duas ações civis públicas e uma ação de execução, instaurou vinte e um Inquéritos Cíveis e promoveu quarenta e quatro denúncias, além de realizar treze audiências públicas, demonstrando, inequivocamente, a sua atuação proativa no exercício do nobre mister. O sistema menciona, no período, seiscentos e cinqüenta registros. Foi designado para integrar Comissão de Concurso no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe. Dispõe de valioso artigo publicado em coletânea, organizada sob os seus auspícios em parceria com o jurista Cristiano Chaves sobre Improbidade Administrativa. Cumpre-me, por fim, evidenciar que o candidato teve trabalho jurídico citado pelo Eminentíssimo Conselheiro do CNMP, Procurador de Justiça Cláudio Barros Silva, em manifestação de voto, demonstrando, inequivocamente, a excelência do conhecimento jurídico do candidato à remoção por merecimento. O citado trabalho foi publicado na Revista do Ministério Público de Sergipe e tem como tema especificamente a intervenção do Ministério Público no Processo Civil. Atualmente o Requerente encontra-se respondendo pelo Núcleo de Apoio das Atividades Cíveis e Criminais do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Sergipe. **ESTA A AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VOTO NO CANDIDATO INSCRITO. 2) MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO:** Em que pese coincidência de patronímico, a postulante não mantém qualquer parentesco com o Conselheiro que subscreve o presente voto. Registro, inicialmente, que a Requerente **Maria Rita Machado** Figueiredo preenche os requisitos formais encartados na Constituição Federal e nas leis de regência da carreira do Ministério Público estadual, particularmente as disposições específicas consubstanciadas na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 61, IV) e na Lei Complementar Estadual nº 02/90 (§ 4º do art. 66). Habilitado, passo a justificar meu voto, considerando a vida funcional do candidato durante toda a sua carreira, como determina a lei, quanto aos critérios de operosidade e dedicação no exercício do cargo; desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais; número de vezes que já tenha participado de listas; bem como freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (Resolução CNMP nº 02, de 21 de novembro de 2005). Asseverando que levarei em conta, ainda, a regulamentação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, nos termos da Resolução nº 02/2007 - CSMP, de 22 de março de 2007 (publicação de trabalho jurídico; prêmios relacionados com a atividade funcional e cumprimento das obrigações funcionais perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em especial a regularidade na apresentação dos relatórios). Serão considerados, ainda, os dados constantes do sistema APEP e PROEJ, gerenciados pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe. Passo, imediatamente à JUSTIFICATIVA DO VOTO: A Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo tem se destacado no exercício da atividade ministerial na Promotoria de Justiça de Poço Redondo onde vem atuando desde abril de 2008. Tem passagem, mediante designação, particularmente em Varas Criminais de Aracaju, realizando, inclusive, diversos júris. Funcionou, com dedicação, nas Comarcas de Campo do Brito, Pacatuba, Ribeirópolis, Barra dos Coqueiros, Itaporanga, Maruim e Itabaiana. Atuou, ainda, em Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que a Requerente, consoante comprova a sua pasta funcional, na elaboração das peças e manifestações processuais, ateu-se com qualidade, segurança e refinados conhecimentos jurídicos. Noticiou que, com relação ao PROEJ, durante o ano de 2010, a Promotora de Justiça apresentou uma conduta zelosa e exemplar. De fato, registro intensa atividade extrajudicial na Promotoria de Justiça que titulariza com o ajuizamento de mais de uma dezena de Ações Cíveis Públicas, resultado de sua dedicada atuação em áreas variadas (saúde, educação, meio ambiente). Destacam-se ações por ato de improbidade administrativa; ações de obrigação de fazer



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

e de execução. Durante o período antes indicado movimentou, processualmente, 1.485 processos. Na Promotoria de Justiça de lotação sempre realiza audiências públicas nos povoados, demonstrando a sua atuação proativa objetivando a resolução de problemas das comunidades. Nesse passo, implementou o Censo Educacional em Poço Redondo, além do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. Celebrou diversos TAC's e encaminhou, ainda, Recomendações (transporte escolar, criação de suínos e servidores públicos). É de se destacar que a Promotora de Justiça indicada, atenta à defesa do patrimônio público, bem como zelando pela irrestrita observância dos princípios constitucionais da Administração Pública atuou, com destemor, requisitando inquérito policial que desencadeou a Operação Minerva, com indiciamento de empresários e Vereadores do Município de Poço Redondo. Some-se à atuação na defesa do patrimônio público, ações de improbidade ajuizadas em razão de irregularidades administrativas (funcionários fantasmas, licitação e contratação sem concurso, verbas públicas em eventos festivos). Conforme dados registrados no sistema PROEJ, nos últimos doze meses, como resultado da diligente atividade extrajudicial promoveu seis Ações Cíveis Públicas, uma ação criminal e uma ação de execução. O sistema menciona, no período, cento e sessenta e nove registros e a sua ficha funcional, particularmente em razão de muitas designações, todas regularmente cumpridas, conta com 190 registros. **ESTA A AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VOTO NO CANDIDATO INSCRITO. 3) PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO:** Registro, inicialmente, que o Requerente Paulo José Francisco Alves Filho preenche os requisitos formais encartados na Constituição Federal e nas leis de regência da carreira do Ministério Público estadual, particularmente as disposições específicas consubstanciadas na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 61, IV) e na Lei Complementar Estadual nº 02/90 (§ 4º do art. 66). Habilitado, passo a justificar meu voto, considerando a vida funcional do candidato durante toda a sua carreira, como determina a lei, quanto aos critérios de operosidade e dedicação no exercício do cargo; desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais; número de vezes que já tenha participado de listas; bem como frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (Resolução CNMP nº 02, de 21 de novembro de 2005). Asseverando que levarei em conta, ainda, a regulamentação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, nos termos da Resolução nº 02/2007 - CSMP, de 22 de março de 2007 (publicação de trabalho jurídico; prêmios relacionados com a atividade funcional e cumprimento das obrigações funcionais perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em especial a regularidade na apresentação dos relatórios). Serão considerados, ainda, os dados constantes do sistema APEP e PROEJ, gerenciados pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe. Passo, imediatamente à **JUSTIFICATIVA DO VOTO:** O Promotor de Justiça **Paulo José Francisco Alves Filho** destacou-se no exercício da atividade ministerial nas Promotorias de Justiça onde funcionou, particularmente nos Municípios de Pacatuba (2004/2008), Aquidabã (2009/2010), Lagarto (Especial Cível e Criminal), além de Aracaju, na Promotoria de Justiça do Consumidor e Relevância Pública (2003/2004). Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que o Requerente, consoante comprova a sua pasta funcional, vem exercendo suas funções com denodo e dedicação. Registra, ainda, que na elaboração das peças e manifestações processuais, teve-se com qualidade, segurança e substanciosos conhecimentos jurídicos. Notícia que cumpre, regularmente, com suas obrigações para com o órgão correccional, encaminhando os expedientes e relatórios sob a sua responsabilidade. De fato, registro intensa atividade extrajudicial nas Promotorias de Justiça para as quais foi o candidato designado, com a celebração de mais de uma dezena de Termos de Ajustamento de Conduta em áreas diversas de atuação (segurança pública, nepotismo e meio ambiente, por exemplo). É de se destacar que o Promotor de Justiça indicado, atento à defesa do patrimônio público, bem como zelando pela irrestrita observância dos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

princípios constitucionais da Administração Pública, ajuizou diversas ações de improbidade administrativa e criminais contra gestores públicos dos Municípios de Aquidabã e Pacatuba, sendo que uma delas teve a sentença condenatória de primeiro grau confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado e outra pelo Superior Tribunal de Justiça. Na Comarca de Aquidabã implementou o programa radiofônico 'O MINISTÉRIO PÚBLICO OUVE VOCÊ', levando a Instituição à sociedade e apresentado-se como um verdadeiro ouvidor dos anseios da população. A sua exitosa atuação o levou a ser agraciado com o PRÊMIO FALA CONSUMIDOR e com o título de CIDADÃO do Município de BREJO GRANDE. Nos últimos doze meses promoveu duas Ações Cíveis Públicas, celebrou vinte e sete Termos de Ajustamento de Conduta e realizou cinquenta e oito audiências públicas, demonstrando, inequivocamente, a sua atuação proativa no exercício do nobre mister. O candidato também mantém preocupação com a necessária atualização profissional. Concluiu curso de Pós-Graduação lato sensu (especialização) em Direito Público, título concedido pela Universidade Cândido Mendes, em 11 de junho de 2009. Atualmente exerce a honrosa atribuição de Diretor do Núcleo Recursal do Ministério Público de Sergipe, já com destacada atuação. ESTA A AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VOTO DO CANDIDATO. A Conselheira **MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FÓZ MENDONÇA** votou motivadamente nos seguintes candidatos: **1) ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA:** O Promotor **Alexandre Albagli Oliveira** exerce suas atribuições na Comarca de Cristinápolis, como titular, há seis anos, tendo estabelecido ótima relação com a comunidade local, angariando, destarte, grande respeito pela figura do Promotor de Justiça e pela Instituição Ministério Público. É assíduo, diligente e fortemente proativo. Instituiu junto às autoridades locais, um prêmio educacional destinado a incentivar os melhores estudantes da rede pública, obtendo sucesso nesta iniciativa. Na qualidade de Coordenadora-Geral que fui, e posteriormente como Procuradora-Geral, tive ensejo de acompanhar a cuidadosa e discreta atuação do Promotor na preparação de operações policiais contra o crime organizado que se instalava naquela Comarca de fronteira, operações estas que envolveram trabalhos investigativo e de coordenação dos vários segmentos envolvidos, sendo bem sucedidas e gerando forte impacto contra a criminalidade. Seus números inseridos no Sistema PROEJ refletem uma grande atuação extrajudicial. Relatórios do APEP e Sistema Prisional estão em dia. O Dr. Alexandre Albagli, além disso, é um profissional devotado nos estudos doutrinários, tendo inclusive publicado obras e estando em vias de nova publicação, conforme fez ciente esta Conselheira. **2) PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO:** Justificando o sufrágio no nome do Promotor **Paulo José Francisco Alves Filho**, assinalo, inicialmente, ser o mesmo Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes, em 2008 (emissão em 2009 do certificado). Atuou na Promotoria Especializada do Consumidor e de Relevância Pública da Capital, onde enfrentou e solucionou, através de TAC e Ações Cíveis Públicas, diversas questões de grande interesse público, sendo distinguido com o prêmio 'Fala Consumidor'. Em Pacatuba, Comarca em que atuou de 2004 a 2008, realizou relevante trabalho na área extrajudicial e no combate à improbidade e ao nepotismo. Foi agraciado com o título de cidadão de Brejo Grande. A partir de 2009 até o final de 2010, oficiou em Aquidabã, onde também atuou fortemente nas áreas de saúde, infância, meio ambiente e implantou o programa radiofônico "O Ministério Público ouve você", estabelecendo intenso diálogo com a sociedade e divulgando as funções institucionais do Ministério Público. Os sistemas APEP e PROEJ estão regularmente alimentados. Inspeções a estabelecimentos prisionais relatadas. **3) ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA:** A Promotora **Alessandra Pedral de Santana** recebe esta indicação por ter se destacado no difícil trabalho realizado na Promotoria Especializada dos Direitos à Saúde, uma das mais complicadas da Capital. Esta promotora também teve breve atuação no Núcleo dos Direitos da Mulher, no Programa Paternidade Responsável e no NAIA. Apresentou significativo desempenho nos dados do sistema PROEJ. Pela sua disposição de enfrentar desafios que não atraíram promotores mais experientes e pela sua boa intenção com o



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

público, empresários e autoridades, buscando conciliar interesses conflitantes com habilidade, merece reconhecimento profissional. O Conselheiro **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA** votou motivadamente nos seguintes candidatos: **1) ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA:** O candidato é Promotor de Justiça da Cidade de Cristinápolis, cuja atuação funcional abrange o Distrito Judiciário da cidade de Tomar do Geru, tendo formulado tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Japaratuba, atendendo aos balizamentos legais contidos no Edital nº 07/2011, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. Enfrentando os critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 47, do multicitado Regimento Interno, que modelam essa espécie de provimento derivado, constata-se, pela documentação fornecida pelo setor de Recursos Humanos e pela Zelosa Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, tendo realizado, no período de 21 de fevereiro de 2010 a 21 de fevereiro de 2011, 650 movimentações processuais, com destaque para a deflagração de Ações Cíveis Públicas, Ações de Execução e instauração de Inquéritos Cíveis relacionados à defesa dos interesses públicos, notadamente na seara do fornecimento de merenda escolar, na lotação de representante da Defensoria Pública, em resguardo à probidade administrativa, no aumento do efetivo policial nas cidades abrangidas pelas limitações territoriais da Comarca de Cristinápolis. Nesse mesmo norte, realce-se a profícua atuação do Postulante na senda criminal, a exemplo do ajuizamento de ações penais em combate aos delitos de tráfico de drogas, formação de quadrilha, roubo de cargas, além de auxiliar nos desdobramentos da Operação Gavião, capitaneada pela Polícia Federal. Enfim, a atuação funcional do Requerente é palmilhada de ações que denotam a pujança institucional de seu labor, sempre arrimado nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação do Postulante em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, a exemplo da 1ª Promotoria de Justiça de Estância, 4ª e 6ª Promotorias de Direitos do Cidadão, Promotoria do Controle Externo e o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, sempre atendendo, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição. E isto sem contar com o desenvolvimento de seu destacado labor capitaneando o novel Núcleo de Apoio às Atividades Cíveis e Criminais, órgão de extrema relevância para a assessoria das Promotorias de Justiça do Estado de Sergipe. Outrossim, não se pode olvidar que o ora Requerente se empenha na evolução do seu intelecto e na cooperação aos demais órgãos da Instituição, tendo participado do Curso de Técnicas de Investigação aplicadas ao Controle Externo da Atividade Policial, além de expressar seu vasto conhecimento doutrinário e literário por meio da produção de artigos científicos e livros, a exemplo dos trabalhos denominados "Estudo sobre o elemento subjetivos nos atos de Improbidade Administrativa" e "Estrada de Luz - A História do Brasileiro de Deus". Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual voto neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Japaratuba, com base na Lei Complementar nº 02/90 e nas Resoluções nº 02/2005 e nº 02/2007, ambas do Conselho Superior do Ministério Público. **2) PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO:** O candidato é Promotor de Justiça da Cidade de Aquidabã, cuja atuação funcional abrange os Distritos Judiciários das cidades de Graccho Cardoso e Malhada dos Bois, tendo formulado tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Japaratuba, atendendo aos balizamentos legais contidos no Edital nº 07/2011, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. Enfrentando os critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

artigo 47, do multicitado Regimento Interno, que modelam essa espécie de provimento derivado, constata-se, pela documentação fornecida pelo setor de Recursos Humanos e pela Zelosa Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, tendo realizado, somente no período de 01 de fevereiro de 2010 a 21 de fevereiro de 2011, 981 movimentações processuais, com destaque para a deflagração de Ações Cíveis Públicas e 27 (vinte e sete) Termos de Ajustamento de Condutas em defesa dos interesses públicos. Ainda nesta senda meritória, realce-se que a importante atuação institucional se faz sentir não só na esfera judiciária, como também na seara administrativa, destacando-se o ajuizamento de ações de elevado alcance social que refletem a pujança institucional de seu labor, sempre arrimado nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação do Postulante em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, a exemplo da 6ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões, 4ª e 6ª Promotorias Criminais, todas da cidade de Aracaju, 1ª Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto, Promotorias de Justiça das Cidades de Pacatuba e Carmópolis, Mutirão Carcerário, sempre atendendo, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição. Nos mesmos moldes, sublinhe-se o labor desenvolvido pelo Requerente junto ao Núcleo Recursal, o qual capitaneia com extremado zelo, sempre procurando manter constante intercâmbio com os Promotores e os Procuradores de Justiça, além de promover minudente controle de constitucionalidade dos comandos judiciais desfavoráveis às pretensões formuladas por Membros do 'Parquet' Sergipano, acompanhar o trâmite processual dos recursos interpostos e subsidiar, com refinada argumentação lógico-jurídica, a confecção de irrisignações recursais, notadamente junto aos Tribunais Superiores. Outrossim, não se pode olvidar que o ora Requerente se empenha na evolução do seu intelecto e na cooperação aos demais órgãos da Instituição, tendo participado do XXIII Encontro Nacional de Def. Cons. e no V Congresso do Ministério Público do Nordeste. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual voto neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Japarutuba, com base na Lei Complementar nº 02/90 e nas Resoluções nº 02/2005 e nº02/2007, ambas do Conselho Superior do Ministério Público. **3) RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES:** O candidato é Promotor de Justiça da Cidade de Umbaúba, cuja atuação funcional abrange os Distritos Judiciários das cidades de Indiaroba e Santa Luzia, tendo formulado tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Japarutuba, atendendo aos balizamentos legais contidos no Edital nº 07/2011, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. Enfrentando os critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 47, do multicitado Regimento Interno, que modelam essa espécie de provimento derivado, constata-se, pela documentação fornecida pelo setor de Recursos Humanos e pela Zelosa Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, tendo realizado, no período de 22 de fevereiro de 2010 a 22 de fevereiro de 2011, 147 movimentações processuais, com destaque para a deflagração de Ações Cíveis Públicas em defesa dos interesses públicos e demais medidas judiciais e extrajudiciais que refletem a pujança institucional de seu labor, sempre arrimado nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação do Postulante em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, a exemplo da Promotoria de Justiça Militar da cidade de Aracaju, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro, Promotorias de Justiça das cidades de Capela, Poço Verde, Maruim, Ribeirópolis,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Cristinápolis, sempre atendendo, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição. Corroborando todos os atributos já gizados, merece destacado registro que o Requerente sempre imprimiu uma acurada sensibilidade e atuação extremamente efetiva e exemplar na seara extrajudicial, proporcionando, assim, a almejada pacificação social de forma mais célere e eficiente. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual voto neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Japarutuba, com base na Lei Complementar nº 02/90 e nas Resoluções nº 02/2005 e nº 02/2007, ambas do Conselho Superior do Ministério Público. Encerrada a votação, foi apurado o seguinte resultado: O Promotor de Justiça **Paulo José Francisco Alves Filho** obteve **05 (cinco) votos**; o Promotor de Justiça **Alexandre Albagli Oliveira** obteve **04 (quatro) votos**; a Promotora de Justiça **Joelma Soares Macedo de Santana** obteve **01 (um) voto**; o Promotor de Justiça **Raimundo Bispo Filho** obteve **01 (um) voto**; o Promotor de Justiça **Renato Vieira Dantas Bernardes** obteve **01 (um) voto**; a Promotora de Justiça **Alessandra Pedral de Santana** obteve **01 (um) voto**; a Promotora de Justiça **Maria Rita Machado Figueirêdo** obteve **01 (um) voto** e a Promotora de Justiça **Talita Cunegundes Fernandes da Silva** obteve **01 (um) voto**. Deste modo a **LISTA TRÍPLICE** fora composta pelos Promotores de Justiça **Paulo José Francisco Alves Filho, Alexandre Albagli e Talita Cunegundes Fernandes da Silva**, por ostentar a última candidata mencionada a melhor colocação na lista de antiguidade da respectiva entrância em comparação aos que obtiveram o mesmo número de votos, segundo prescrevem o artigo 66, §7º, da Lei Complementar nº 02/90 e o artigo 4º, da Resolução nº 02/2007 do CSMP. Com isso, por ter obtido maior votação entre os que integram a Lista Tríplice, impõe-se a Remoção do Promotor de Justiça **Paulo José Francisco Alves Filho para a Promotoria de Justiça da cidade de Japarutuba**, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. 4) **PEDIDO DE REMOÇÃO**, pelo critério de **antiguidade**, para a Promotoria de Justiça da Cidade de **Frei Paulo**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Antônio Carlos Nascimento Santos (1º), Maurício Gusmão Magalhães (4º), Talita Cunegundes Fernandes da Silva (8ª), Alexandre Albagli Oliveira (9º), Suzy Mary de Carvalho Vieira (11ª), Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes (19ª), Etélio de Carvalho Prado Junior (21º), Tatiana Souto Quirino (22º), Renato Vieira Dantas Bernardes (24º), Alessandra Pedral de Santana (25ª), Edyleno Italo Santos Sodré (26º), Maria Rita Machado Figueirêdo (27ª), Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (28ª), Joelma Soares Macêdo de Santana (30ª), Raimundo Bispo Filho (32º) e Solano Lúcio de Oliveira Silva (33º)**. No tocante a este pleito, o Conselho Superior apurou que, diante da prévia remoção do Dr. Antônio Carlos Nascimento Santos para a Promotoria de Justiça da cidade de Riachuelo, restou prejudicado o seu requerimento de avanço horizontal para a Promotoria de Justiça de Frei Paulo, figurando, portanto, o candidato Dr. **Maurício Gusmão Magalhães** como o que ostenta o maior tempo de efetivo exercício na respectiva entrância, motivo pelo qual, em conformidade com as normas insculpidas no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi o referido candidato automaticamente removido para a Promotoria de Justiça da cidade de Frei Paulo, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. 5) **HOMOLOGAÇÃO** de designações de Promotores de Justiça com o objetivo de substituírem nas Promotorias de Justiça. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as referidas designações; 6) **APRECIÇÃO** do ofício nº 96/2011, datado de 09 de fevereiro de 2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Luís Fausto Dias de Valois Santos**, referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil nº 16.08.02.0004**, oriundo da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a antecitada prorrogação. 7) **APRECIÇÃO** sobre a



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

manutenção dos Assentos em vigor no ano anterior. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, os referidos assentos. Logo após, foram submetidos e colocados em pauta para fins de **DISCUSSÃO E JULGAMENTO** os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquérito Cível, Reclamações e Peça de Informação adiante discriminados, todos com **promoção de arquivamento:** 1) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003/2009 PROEJ nº 53.09.01.0007**, oriundo da Promotoria de Justiça de Pacatuba; 2) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 026/2010 PROEJ nº 42.10.01.0030**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto; 3) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 057/2009 PROEJ nº 05.09.01.0257**, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; 4) **Reclamação nº 21/2009 PROEJ nº 38.09.01.0076**, oriunda da Promotoria de Justiça de Gararu; 5) **Reclamação nº 06/2004 PROEJ nº 27.10.01.0055**, oriunda da Promotoria de Justiça de Maruim; 6) **Reclamação nº 03/2006 PROEJ nº 27.10.01.0016**, oriunda da Promotoria de Justiça de Maruim; 7) **Inquérito Civil nº 057/2010 PROEJ nº 24.10.01.0070**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de São Cristóvão; 8) **Inquérito Civil nº 053/2010 PROEJ nº 24.10.01.0066**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de São Cristóvão; 9) **Inquérito Civil nº 061/2010 PROEJ nº 24.10.01.0074**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de São Cristóvão; 10) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 143/2009 PROEJ nº 42.09.01.0175**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto; 11) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 043/2008 PROEJ nº 42.09.01.0050**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto; 12) **Procedimento Administrativo PROEJ nº 37.09.01.0092**, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João; 13) **Peça de Informação PROEJ nº 26.08.01.0002**, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis; 14) **Reclamação PROEJ nº 38.09.01.0054**, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu; 15) **Peça de Informação PROEJ nº 26.10.01.0033**, oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis; 16) **Reclamação PROEJ nº 63.10.01.0026**, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Nossa Senhora do Socorro; 17) **Reclamação PROEJ nº 38.10.01.0047**, oriundo da Promotoria de Justiça de Gararu; 18) **Reclamação PROEJ nº 17.10.01.0062**, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública da Cidade de Aracaju; 19) **Reclamação nº 100/2009 PROEJ nº 05.09.01.0210**, oriunda da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; 20) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 076/2010 PROEJ nº 42.10.01.0096**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto; 21) **Reclamação nº 02/2004 PROEJ nº 27.10.01.0071**, oriundo da Promotoria de Justiça de Maruim; 22) **Procedimento Administrativo nº 148/2009 PROEJ nº 12.08.01.0402 (03 volumes)**, oriundo da Promotoria de Justiça dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju; 23) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 015/2009 PROEJ nº 05.09.01.0165**, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; 24) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 050/2010 PROEJ nº 05.10.01.0085**, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especialização na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; 25) **Reclamação nº 030/2010 PROEJ nº 05.10.01.0122**, oriunda da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; 26) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 016/2010 PROEJ nº 42.10.01.0018**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto; 27) **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 035/2010 PROEJ nº 05.10.01.0052**, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; **28) Reclamação PROEJ nº 17.10.01.0043**, oriunda da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju; **29) Inquérito Civil nº 048/2010 PROEJ nº 24.10.01.0061**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão; **30) Reclamação nº 017/2009 PROEJ nº 05.09.01.0023**, oriunda da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; **31) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003/2010 PROEJ nº 05.10.01.0005** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; **32) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 104/2009 PROEJ nº 42.09.01.0136**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto; **33) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.10.01.0099**, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Riachuelo; **34) Reclamação PROEJ nº 17.10.01.0074**, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju; **35) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 055/2009 PROEJ nº 05.09.01.0244**, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; **36) Inquérito Civil nº 052/2010 PROEJ nº 24.10.01.0065**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de São Cristóvão; **37) Inquérito Civil nº 060/2010 PROEJ nº 24.10.01.0073**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de São Cristóvão; **38) Procedimento Administrativo PROEJ nº 37.09.01.0081**, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João; **39) Procedimento Administrativo PROEJ nº 37.10.01.0008**, oriunda da Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João; **40) Procedimento Administrativo PROEJ nº 37.09.01.0050**, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João; **41) Reclamação PROEJ nº 17.10.01.0084 (02 volumes)**, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju; **42) Procedimento Administrativo PROEJ nº 37.09.01.0011**, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João; **43) Inquérito Civil nº 056/2010 PROEJ nº 24.10.01.0069**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de São Cristóvão; **44) Reclamação nº 095/2008 PROEJ nº 05.08.01.0184**, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; **45) Procedimento Administrativo PROEJ nº 37.10.01.0024**, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João; **46) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 042/2008 PROEJ nº 42.08.02.0042**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto; **47) Procedimento Administrativo PROEJ nº 37.10.01.0067**, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João; **48) Reclamação nº 028/2010 PROEJ nº 05.10.01.0111**, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; **49) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 047/2010 PROEJ nº 05.10.01.0073**, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; **50) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/2010 PROEJ nº 26.10.01.0017**, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis; **51) Inquérito Civil nº 004/2006-A PROEJ nº 05.07.03.0071**, oriundo do 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju; **52) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 049/2009 PROEJ nº 42.09.01.0055**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto. Após deliberação os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Reclamações e Peça de Informação constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33",



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

"34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51" e "52", foram arquivados por unanimidade. Já os procedimentos administrativos identificados pelos itens "12", "13" e "22" foram encaminhados, em razão do **pedido de vista**, ao Presidente do CSMP. Por sua vez, o procedimento administrativo constante do item "5" fora **retirado de pauta**. Dando prosseguimento, foi solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** das seguintes matérias: 1) O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** pediu ainda a **INSERÇÃO EM PAUTA** dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, Inquéritos Cíveis, Reclamações, adiante relacionados: **A) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 084/2010 Proej nº 05.10.01.0125**, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo da cidade de Aracaju, tendo como interessados os Moradores da Rua Coronel Teófilo Otoni, bairro 13 de Julho, Aracaju/SE e o Poder Público, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **B) Procedimento Administrativo nº 052/2008 Proej nº 05.10.01.0125**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, tendo como interessados o Conselho Tutelar de Lagarto, Cleidineide Souza Santos e Laissa Eduarda Souza Santos (criança), tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **C) Reclamação Proej nº 26.10.01.0031**, oriunda da Promotoria de Justiça da cidade de Carmópolis, tendo como interessados a Empresa Flora Fértil Gramados e Serviços Ltda e o Município de Rosário do Catete, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **D) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 142/2009 Proej nº 42.09.01.0174**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da cidade de Lagarto, tendo como interessados a Promotoria de Justiça identificada e a Casa da Carne e Mercadinho Santana, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **E) Inquérito Civil nº 054/2010 Proej nº 24.10.01.0067**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão, tendo como interessados o Juízo da Vara Cível da Comarca de São Cristóvão e Município de São Cristóvão, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **F) Inquérito Civil nº 058/2010 Proej nº 24.10.01.0071**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão, tendo como interessados o Juízo da Vara Cível da Comarca de São Cristóvão e Município de São Cristóvão, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **G) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 053/2010 Proej nº 05.10.01.0082**, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, tendo como interessados a Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) e a Igreja Evangélica Quadrangular, situada no bairro Farolândia, nesta Cidade, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **H) Procedimento Administrativo Proej nº 12.10.01.0095**, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão da cidade de Aracaju, tendo como interessados o Ministério Público de Sergipe e a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** e **I) Procedimento Administrativo Proej nº 37.10.01.0025**, oriundo da Promotoria de Justiça da cidade de Cedro de São João, tendo como interessado Breno Trindade Cardoso e o Município de Cedro de São João. Após deliberação os Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, Inquéritos Cíveis, Reclamações constante dos itens "A", "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I" foram arquivados por unanimidade. Por sua vez, o procedimento constante no item "B" fora arquivado por encontrar regra expressa em Assento. 2) O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado** pediu ainda a **INSERÇÃO EM PAUTA** dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, Inquéritos Cíveis, Reclamações e Representação, adiante relacionados: **A) Procedimento Administrativo Proej nº 17.10.01.0052**, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Cidade de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Aracaju, tendo como interessados Sr. Antônio de Tal e a Fundação Estatal de Saúde de Sergipe (FUNESA), tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **B) Inquérito Civil nº 06/2007 Proej nº 05.07.03.0205**, oriundo da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo da cidade Nossa Senhora do Socorro, tendo como interessados Sr. Gilson de Melo e a Mercearia Irla, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **C) Procedimento Administrativo Proej nº 37.09.01.0015**, oriundo da Promotoria de Justiça da cidade de Cedro de São João, tendo como interessados a 1ª Vara do Trabalho de Propriá e o Município de Propriá, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. Após deliberação os Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, Inquéritos Cíveis, Reclamações constante dos itens "A" e "B" foram arquivados por unanimidade, enquanto o procedimento administrativo identificado na letra "C" fora retirado de pauta. 3) A Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** pediu ainda a **INSERÇÃO EM PAUTA** dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil, Inquéritos Cíveis, Reclamações e Representação, adiante relacionados: **A) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 016/2010 Proej nº 17.10.01.0032**, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão da Cidade de Aracaju, tendo como interessados a Srª. Janete de Resende Souza e a Srª Marirose Vilanova de Góis e outros, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **B) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 38.09.01.0041**, oriundo da Promotoria de Justiça da cidade de Gararu, tendo como interessados o SINTESE e o Município de Nossa Senhora de Lourdes, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **C) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 38.09.01.0064**, oriundo da Promotoria de Justiça da cidade de Gararu, tendo como interessados a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e o Município de Gararu, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. Após deliberação o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil constante do item "C" fora arquivado por unanimidade, enquanto o Procedimento Administrativo identificado na letra "A" fora retirado de pauta e o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil constante no item "B" fora encaminhado, com 'pedido de vista', ao Presidente do CSMP. **ARQUIVAMENTO SEM HOMOLOGAÇÃO**: Com base nos **ASSENTOS nº 01/2009, 02/2009 e 05/2009**, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, datados de 17 de junho de 2009, os Procedimentos Administrativos e as Reclamações a seguir relacionados, foram arquivados, em decorrência de decisão unânime dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público, sem qualquer homologação do Órgão Superior: **1) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006/2010 Proej nº 42.10.01.0004**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da cidade de Lagarto, tendo como interessados a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Município de Lagarto, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **2) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 033/2010 Proej nº 42.10.01.0035**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da cidade de Lagarto, tendo como interessados a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Município de Lagarto, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **3) Procedimento de Investigação Prévia nº 005/2010 Proej nº 42.10.01.0003**, oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da cidade de Lagarto, tendo como interessados a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Município de Lagarto, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **4) Reclamação Proej nº 37.10.01.0084**, oriunda da Promotoria de Justiça da cidade de Cedro de São João, tendo como interessados as Sra. Evânia Dias Martes e Maria da Conceição Silveira de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Melo Rocha, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendionça e 5) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 06.10.01.0112**, oriundo da Promotoria de Justiça da cidade de Japarutuba, tendo como interessados a Casa de Refúgio Jocum, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. Finalmente, foram **DISTRIBUÍDOS** Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis e Reclamações, a seguir indicados: **01) Inquérito Civil nº 012/2007 PROEJ nº 05.07.03.0008** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ednaldo Fabiano Santos e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **02) Inquérito Civil nº 08/2005 PROEJ nº 05.07.03.0041** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jorge Adelson Andrade Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **03) Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0092** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Ana Maria de Almeida Lima e outros e FRUTISA S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **04) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 046/2008 PROEJ nº 05.08.02.0018** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Antônio Carlos Soares e outros (Rua Rafael de Aguiar, nº 1090 - Bairro Suíssa) e Videira Igreja em Células (Rua Rafael de Aguiar, nº 1106 - Bairro Suíssa). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **05) Inquérito Civil nº 114/2007 PROEJ nº 05.08.03.0046** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Cemitério São Francisco de Assis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **06) Reclamação nº 075/2009 PROEJ nº 05.09.01.0073** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Antonio Tadeu de Melo Braga (Representante da Associação dos Moradores do Recanto da Paz) e EMURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **07) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 047/2009 PROEJ nº 05.09.01.0230** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Circo Estoril. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **08) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 026/2010 PROEJ nº 05.10.01.0057** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Denúncia anônima e Renovel Veículos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **09) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 070/2010 PROEJ nº 05.10.01.0105** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Margareth Gomes da Silva e Proprietário de Galpões vizinho à residência de nº 277. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **10) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 092/2010 PROEJ nº 05.10.01.0140** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: EMURB e Proprietários dos Apartamentos 203, 302 e 304. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **11) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 111/2010 PROEJ nº 05.10.01.0160** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

de Aracaju. Interessados: Roseli Ferreira Leite de Carvalho e outros e "Clécio". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **12) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.09.01.0189** - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher da Cidade de Aracaju. Interessados: Roberto de Jesus Menezes e outros e Secretaria Municipal da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **13) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 52/2009 PROEJ nº 12.08.01.0380** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ademir Costa e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **14) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 189/2009 PROEJ nº 12.09.01.0125** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **15) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 68/2009 PROEJ nº 12.09.01.0277 (04)** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **16) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 22/2008 PROEJ nº 12.09.01.0364** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Deputado Estadual Augusto Bezerra e HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **17) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 191/2009 PROEJ nº 12.09.01.0373** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Associação Comunitária do Conjunto Jessé Pinto Freire (Presidente José Augusto de Andrade Santana) e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **18) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 009/2010 PROEJ nº 12.10.01.0049** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: 4ª Vara do Trabalho de Aracaju e Municipalidade de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **19) Reclamação PROEJ nº 12.10.01.0086** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **20) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 13/2010 PROEJ nº 12.10.01.0146** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Pâmela Guimarães de Souza e Márcia Noronha da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **21) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 022/2010 PROEJ nº 12.10.01.0299** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Denúncia anônima e Secretaria de Estado de Educação e Fundação Hospitalar de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **22) Inquérito Civil nº 29/2008 PROEJ nº 16.08.01.0117** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. Interessados: Débora Jordão Bitencourt e Escola Universidade da Criança. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **23) Inquérito Civil nº 023/2010 PROEJ nº 24.10.01.0036** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público Estadual e



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **24) Reclamação PROEJ nº 27.09.01.0008** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **25) Reclamação nº 20/2005 PROEJ nº 27.10.01.0050** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Svirino Feitosa de Barros e outros e Empresas de Transporte Interurbano entre Maruim-Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **26) Reclamação PROEJ nº 38.09.01.0092** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Manoel Pereira dos Santos e outros e DESO, ENERGISA e Município de Gararu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **27) Reclamação PROEJ nº 38.10.01.0041** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Norman Venites Komel e DESO, ENERGISA e Município de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **28) Reclamação PROEJ nº 38.10.01.0051** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Daniela Maia Barreto e Município de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **29) Reclamação PROEJ nº 42.09.01.0203** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Adelson Carlos Rocha de Jesus e José Adilson de Souza Santana ("Kaqui"). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **30) Reclamação nº 169/2009 PROEJ nº 42.09.01.0215** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Raimundo Jaelton de Oliveira e Gisélia Maria Leitão e Catiane Leitão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **31) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 032/2010 PROEJ nº 42.10.01.0039** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto e João Antônio dos Santos (genitor), Maria da Conceição O. Santos (genitora) e T.A.S.(adolescente). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **32) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 120/2010 PROEJ nº 42.10.01.0147** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: José Paulo dos Anjos Santos e outros e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **33) Reclamação PROEJ nº 42.10.01.0196** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto e Josefa Celsa dos Santos (genitora) e F.G.S.B.(infante). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **34) Inquérito Civil PROEJ nº 53.10.01.0115** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Prefeita do Município de Pacatuba, Diva de Santana Melo Dias e Luís Carlos dos Santos (ex-gestor). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**; **35) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2008 PROEJ nº 58.08.01.0036** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Martins Rodrigues Santos e Proprietário do terreno. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**; **36) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 05/2008 PROEJ nº 58.08.01.0081** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Edênia Sobral Azevedo e Adriano (proprietário do Bar localizado na Rua D, próximo do nº 88, Loteamento Palmares, Nossa Senhora do Socorro-SE). Assunto: Poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **37) Inquérito Civil nº 001/2008 PROEJ nº 58.08.03.0001** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maria Luiza da Conceição e Paulo José de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. **VOTO DE LOUVOR** - O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento, apresentou solicitação de voto de louvor destinada ao Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3276 de 31 de Março de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Doutor Henrique Ribeiro Cardoso, pelo seu brilhante trabalho na confecção de judiciosa manifestação processual, sendo a referida propositura deferida, por unanimidade, pelo CSMP. Restou ainda decidido pelo Conselho Superior, por unanimidade, que, em razão da urgente necessidade de avanço nos procedimentos de mobilidade funcional, por força das recentes investiduras originárias de Promotores de Justiça e do natural dinamismo da carreira, os procedimentos de promoção e/ou remoção continuariam também sendo objeto de deliberação em sessões extraordinárias, a exemplo daquelas ocorridas em 05 de novembro de 2010 e 16 de dezembro do mesmo ano. Ademais, considerando o grande número de procedimentos administrativos relacionados a inquéritos civis, representações, reclamações, entre outros de igual gênero, doravante as suas apreciações serão realizadas em sessões ordinárias. Como nada a mais houvesse a tratar, S. Exo, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.